

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Fl. n°	9
Proj.	Emenda S.O. n.º 11/01

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 24/02

Fica alterado o artigo 202 da Lei Orgânica do Município, estendendo a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta anos de idade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, nos termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 202 da Lei Orgânica do Município, reduzindo a idade mínima para a gratuidade no transporte coletivo urbano no Município de Ubatuba, que passa a ter a seguinte redação:

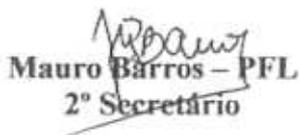
“Artigo 202 – É garantido a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta anos de idade.”

Artigo 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de fevereiro de 2.002


Gerson de Oliveira – PMDB
Presidente


Eduardo César
1º Secretário


Mauro Barros – PFL
2º Secretário